CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1917/13.
PLL Nº 208/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que institui o Programa de Adoção de Viadutos e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, e para promover a preservação do meio ambiente (art. 8º, incisos VII, XIV e XVIII; art. 9º, incisos II e IV, IX, e 201).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, de ressalvar que: a) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, artigo 94, incisos IV e XII), preceito que, vênia concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos do *caput* e do § 4º do artigo 8º da proposição (implicam interferência na gestão do Município); b) os preceitos dos artigos 6º e do § 1º do artigo 8º consubstanciam atribuição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo e, s.m.j, atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, artigo 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 03 de setembro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594